

OS DIREITOS HUMANOS E A MULHER

Tania de Andrade Nunes Silva¹

Resumo

Este artigo busca mostrar a evolução histórica dos direitos humanos aliado à história da mulher que durante toda a trajetória galgou de forma sofrível, humilhante e vexatória, passando por momentos de imenso terror, precisando, a todo momento provar seu valor como mulher e como ser humano e escrever sua história letra a letra, a passos lentos e dolorido até a consagração dos seus direitos como ser de direitos, em busca da conquista de seu espaço e respeito com toda a dignidade que ao ser humano é inerente.

Palavras-chave: Direitos humanos. Mulher. Dignidade.

Resumen

Este artículo busca mostrar la evolución histórica de los derechos humanos conexos a la historia de la mujer que durante toda la trayectoria la transcurrió con muchos sufrimientos, humillaciones y desgastes, pasando por ratos de inmenso terror, necesitando, a todo instante probar su valor como mujer y como ser humano y escribir su historia letra tras letra, a pasos despacio y llenos de dolores hasta la consagración de sus derechos como ser de derechos, en la búsqueda de la conquista de su espacio y respecto con toda la dignidad que es inherente al ser humano.

Palabras-clave: Derechos humanos. Mujer. Dignidad.

1 – Introdução

Para se falar em Direitos Humanos se faz necessário entender o que significa este termo tão em voga. Fala-se tanto em Direitos Humanos mas afinal o que é e quais são esses direitos?

¹-Discente do 2º Termo de Direito da Faculdade Eduvale de Avaré, Funcionária Pública Estadual. E-mail: tania.ans@hotmail.com

Seriam direitos individuais, sociais, subjetivos públicos, a somatória de todos ou a liberdade de escolha? Pode-se dizer que se complementam, não se excluem bem como são compatíveis.

Os Direitos Humanos têm as seguintes características: a imprescritibilidade; a inalienabilidade, a irrenunciabilidade, a inviolabilidade, a universalidade; a efetividade; a interdependência e a complementaridade. Assim, podemos dizer que tais direitos são inerentes ao ser humano e se trata de coisas tão simples que muitas vezes nem sequer nos damos conta, a exemplo do direito de viver que se analisarmos este direito de maior complexidade e amplitude, pois, com ele vem o direito de nascer, ou seja: o direito à vida; assim nos remete ao direito de permanecer vivo, ou seja: ninguém tem o direito de tirar a vida de outra pessoa nem da sua própria. Mas o direito à vida ainda é acrescentado de outros direitos como viver dignamente, não passar fome, ser respeitado. Todos esses direitos são vias de mão dupla, pois se se exige tais direitos para si próprio aos outros devemos aplicar.

Ao longo da história da humanidade a muitos foram negados esses direitos básicos e entre eles a mulher foi e ainda é personagem central de histórias de terror, sendo-lhe negado direitos fundamentais.

Os legisladores ao elaborarem nossa lei maior, a Constituição Federal, abraçando a importância desses direitos e com objetivo de garanti-los incluíram o título: Dos Direitos e Garantias Fundamentais, deixando claro a dimensão da importância destes.

2 - Evolução histórica dos direitos humano

2.1 - Antiguidade

Na antiguidade, período compreendido entre 4000 a.C. a 476 d.C., não havia previsão normativa para defender os interesses das pessoas. Cada região, rei e governante tinha sua própria lei, a exemplo do Código de Hamurabi², que se acredita que foi escrito pelo rei Hamurabi aproximadamente em 1.700 a.C. na região da antiga Mesopotâmia, correspondente a cidade de Susa, atual Irã.

O Código de Hamurabi consiste em um monumento talhado em rocha de diorito, onde 46 colunas de escrita com 282 leis, sendo a cláusula 13 excluída por superstições da época. Previam penas cruéis e infamantes, incluindo a pena de morte, adota a Lei de Talião, ou seja Olho por olho, dente por dente, ao final da lei, Hamurabi diz que a lei era para que o forte não prejudique o mais fraco, a fim de proteger as viúvas e os órfãos e para resolver todas

as disputas e sanar quaisquer ofensas. Abrange matérias de ordem civil, penal e administrativa e dá o direito da mulher de escolher outro marido caso o seu seja feito prisioneiro de guerra e não tenha como prover a casa, ou a obrigação do homem prover o sustento dos filhos mesmo que se separe da mulher.

Veja-se disposição sobre a matéria em comento:

A despeito do que muitos pensam, talião não é um nome próprio. O termo vem do latim talionis, que significa “como tal”, “idêntico”. Daí temos a pena que se baseia na justa reciprocidade do crime e da pena, frequentemente simbolizada pela expressão “olho por olho, dente por dente”. (INFO ESCOLA, 2014)

O Código de Hamurabi dedicou em seu capítulo X, incisos 128 a 184 ao matrimônio e família, delitos contra a ordem da família, contribuições e doações nupciais.

Em 462 a.C., um plebeu de nome Terentílio sugeriu que os plebeus tivessem conhecimento das leis que eram aplicadas na República Romana, evitando, assim, que os detentores da lei a aplicasse de maneira abusiva. A ideia foi recusada pelos patrícios por muito tempo e somente em 451 a.C, dez homens publicaram dez tábuas e no ano seguinte mais duas foram publicadas, tendo o rei Justiniano compilado, na forma da Lei das Doze Tábuas, tendo recebido este nome por estarem escritas em doze tabletas de madeiras. Versava sobre organizações e procedimentos judicial, normas para os inadimplentes, poder pátrio, sucessão e tutela, propriedade, direito público, direito sagrado, entre outros complementares.

A mulher, nos finais da antiguidade, segundo alguns pesquisadores, tinha além da função reprodutiva, necessária para preservação e continuidade da espécie, era mais voltada à lavoura e cultura, enquanto aos homens cabia a responsabilidade da caça. Em muitas culturas tinha um grande respeito e algumas mulheres eram vistas como seres capazes de fazer certos encantamentos e receber favor dos deuses.

2. 1 Idade Média

A Idade média, de 476 a 1453, caracteriza-se pela economia rural, enfraquecimento comercial, supremacia da igreja católica, produção feudal e sociedade hierarquizada. Apesar de ser considerado um período obscuro da história da humanidade, foi a época que mais aumentou os direitos humanos. Em 1215 surge a Magna Carta na Inglaterra e torna um dever do rei, que

até então estava acima da lei e detinha poder absoluto, submeter-se a lei. Neste período surge também a previsão de proteção dos direitos, por exemplo: *Habeas data*; direito de propriedade; processo legal.

Por outro lado, com a propagação do cristianismo a aura mágica atribuída à mulher na idade antiga, foi combatida por diversos clérigos que pregavam a igualdade entre homens e mulheres e se nota a crescente desvalorização feminina, atribuindo à ela a responsabilidade pelo pecado. Para tanto, a exemplo de Eva que contraiu para a humanidade o pecado, foi uma mulher que pediu a cabeça de São João Batista e outra mulher descobriu o segredo de Sansão e o entregou à morte. Muitos clérigos, que viviam completamente sem contato com as mulheres, achavam que elas eram muito próximo da carne e dos sentidos, por isso uma pecadora em potencial, seres demoníacos que personificavam a tentação, disseminadora do mal, sendo má por natureza e atraída pelo vício, consideravam-nas misteriosas e não compreendiam como elas geravam vida e curavam doenças utilizando ervas. A Virgem Maria, na baixa idade média, e sua condição de sagrada era o símbolo da pureza, a figura de Maria Madalena, mais condizente com a mulher da época, vem firmar que a mulher pode se arrepender dos seus pecados.

Isso não significa dizer que não houve mulheres independentes e com *status* social, mas nesta época a mulher teve ceifado, na grande maioria, seus direitos à liberdade, à igualdade e até mesmo à vida.

A igreja criou o Código de Direito Canônico, que condenava a usura e a violência, defendia alguns direitos fundamentais da pessoa, como os direitos de família, de proteção. Mas como a igreja se autodenominava mãe de toda a verdade, a prática dos direitos humanos era dificultada e desrespeitada pela própria igreja: impedir a liberdade de pensamento, de crença, de expressão, condenar pessoas inocentes ou culpadas sem direito à defesa, discriminar mulheres, explorar as pessoas de boa fé para doações forçadas.

A mulher era tida como ser inferior, sem razão, dotada de espírito menos favorecido que o homem, incapaz, submissa e fonte de todo o pecado.

A partir do século XI, com a instituição do casamento pela igreja, o matrimônio veio para saciar e controlar os impulsos femininos, tendo ela um só parceiro, o qual deveria dominá-la e educá-la para que tivesse uma vida casta e pura.

Não é possível dizer o que as próprias mulheres dizem a respeito de si nesta época, pois tudo que se encontra está escrito pelas mãos dos homens.

2.3 Idade Moderna

A Tomada de Constantinopla, em 1453, é considerada como marco da Idade Moderna que perdurou até 1789 com a Revolução Francesa. O Tratado de Westfaler, elaborado em 1648, foi um ponto importante, dando concepção do Estado Moderno, tendo como partes fundamentais: povo, território e governo soberano. Cresce a proteção dos direitos humanos com a Declaração dos Direitos Humanos que é um documento feito na Inglaterra em 1689, pelo Parlamento, que determinou, entre outras coisas, o direito à liberdade, à vida e à propriedade privada, assegurando o poder pelo Parlamento na Inglaterra. A Declaração dos Direitos do Povo de Virginia, 1776 afirma que todo poder emana do povo e em seu nome deve ser exercido e todo ser humano é titular de direitos fundamentais.

A mesma Europa que presenciou a conquista do Novo Mundo, a ascensão da burguesia comercial e o fim do feudalismo, queimou, por mais de 300 anos, nas fogueiras, mulheres condenadas por bruxaria. Houve vilarejos em que 75 a 90% das mulheres foram condenadas por bruxaria e tiveram seu fim entre as chamas. Na idade média as fogueiras já ardiam, a exemplo de Joana d'Arc, que teve também cunho político, mas na idade moderna foi o auge da caça e queima às bruxas.

Alterações climáticas na França (1580 e 1599), e surto de peste no principado alemão de Elwagen, em 1611, em Genebra em 1530, 1545, 1571 e em Milão em 1630, milhares de mulheres foram queimadas por lhes serem atribuídas culpas destas catástrofes.

2.4 Idade Contemporânea

A Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, documento elaborado durante a Revolução Francesa, em 1789, que foi o marco do início da Idade Contemporânea, introduziu a ideia de igualdade, liberdade e fraternidade acima dos interesses individuais.

Com a urbanização, a concentração de pessoas promove uma divulgação de informações e de produção de bens de consumo. Os avanços tecnológicos, da medicina e o aprimoramento das condições de vida, prolongam nossa expectativa de vida.

Um ponto importante da contemporaneidade foi em 1917 com a Constituição dos Estados Unidos Mexicanos, que trazia a proibição de reeleição presidencial, garantias para as

liberdades individuais e políticas, quebra do poderio da Igreja Católica, expansão do sistema de educação pública, reforma agrária e proteção do trabalho assalariado.

Tem-se a ideia que a história fica mais rápida, muitos acontecimentos em ritmo acelerados nos dão a impressão de que grandes descobertas são capazes de solucionar todas as mazelas.

3 O início dos direitos humanos

Triste episódio foi a primeira guerra mundial (1914/1918). Com o fim deste episódio, a Alemanha precisou ressarcir todos os Estados vencedores da guerra. O Tratado de Versalhes que pôs fim oficialmente à guerra, determinava que a Alemanha aceitasse todas as responsabilidades por sua ocorrência e fizesse reparações a um certo número de nações da Tríplice Entente (Reino Unido, França e Império Russo). Esse Tratado criou as condições ideais para a germinação do nazismo e a ascensão de Hitler com seu discurso ultranacionalista e totalitária.

A Constituição Alemã de 1919, conhecida como Constituição de Weimar, representa o auge da crise do Estado Liberal do século XVIII e a ascensão do Estado Social do século XX e reorganizou o Estado em função da sociedade e não mais do indivíduo.

A Segunda Grande Guerra Mundial (1939 a 1945) destroçou a proteção dos direitos humanos no cenário das relações exteriores. No término dos conflitos houve um desenvolvimento sem precedente de direito e de tratados internacionais abordando os direitos humanos.

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, em 1945, para substituir a Liga das Nações, surge a ONU – Organização das Nações Unidas, organização internacional cujo objetivo declarado é facilitar a cooperação em matéria de direito internacional, segurança internacional, desenvolvimento econômico, progresso social, direitos humanos e a realização da paz mundial.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos –DUDH, elaborada em 1948 por representantes de diferentes ordens jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo. Foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948, como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos das nações. Estabelece pela primeira vez a proteção universal dos direitos humanos.

Uma série de tratados internacionais de direitos humanos e outros instrumentos adotados desde 1945 expandiram o corpo do direito internacional dos direitos humanos, como por exemplo: a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio (1948); Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965); Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979); Convenção sobre os Direitos da Criança (1989); e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006), entre outras.

Veja-se posição importante sobre o tema em baila:

Em 1979, a Assembleia Geral adotou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, frequentemente descrita como uma Carta Internacional dos Direitos da Mulher. Em seus 30 artigos, a Convenção define claramente a discriminação contra mulheres e estabelece uma agenda para ação nacional para pôr fim a tal discriminação. A Convenção considera a cultura e a tradição como forças influentes para moldar os papéis de gênero e as relações familiares, e é o primeiro tratado de direitos humanos a afirmar os direitos reprodutivos das mulheres. (ONU, 2014)

O único tratado sobre direitos humanos até o momento constitucionalizado é a Convenção sobre os direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto 6.948, de 25-8-2009).

A Constituição Federal Brasileira de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, em seu artigo 1º tem como fundamento a dignidade humana e, afirma no §3º do artigo 5º que os Tratados e Convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados em cada casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por 3/5 dos votos dos respectivos membros serão equivalentes às Emendas Constitucionais.

A Conferência Mundial dos Direitos Humanos, da ONU, realizada em Viena, Áustria, em 1993, no artigo 18 de sua Declaração, reconheceu, expressamente, pela primeira vez que os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integrante e indispensável dos direitos humanos universais.

Art 18 da Conferência Mundial dos Direitos Humanos: Os Direitos do homem das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. A participação plena e igual das mulheres na vida política, civil, econômica, social e cultural, a nível nacional, regional e internacional, e a irradiação de todas as formas de discriminação com base no sexo constituem objetivos prioritários da comunidade internacional. (4)

A Declaração Universal dos Direitos Humanos trata o indivíduo de forma geral e abstrata, porém há certos grupos que necessitam de proteção especial para que, diante das diferenças que vinham sofrendo, com finalidade de igualizar. Assim, para que o direito à

igualdade seja alcançado, surge o direito à diferença. A discriminação acontece quando somos tratados iguais em situações diferentes, e como diferentes em situações iguais.

Para concretizar o direito das minorias e o princípio da igualdade material é que surgem as ações afirmativas.

Ações afirmativas são ações governamentais que visam defender os direitos da minoria: das mulheres, dos afrodescendentes, portadores de necessidades especiais, por exemplo: sistema de cotas, Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Maria da Penha, etc.

4 A mulher na idade contemporânea.

A revolução industrial foi um fator importante para a passagem da mulher para a produtividade comercial, ela, que até então se ocupava do lar, do marido, dos filhos e de atividades da lavoura, com a urbanização e a industrialização, precisou começar a trabalhar fora para ajudar no sustento da casa.

Tratava-se de mão de obra mais barata e bastante utilizada. Trabalhavam em locais prejudiciais à saúde e tinham extensa jornada de trabalho. Por certo não se falava em proteção da gestação e à amamentação.

Com isso, deu-se o início de legislação de proteção ao trabalho das mulheres, que gerou conflitos visto que as restrições ao trabalho da mulher eram tidas como fontes de discriminação. Focou-se então nas restrições ligadas à proteção da maternidade e aqueles chamados de discriminação positiva, que tem o objetivo de alcançar a igualdade substancial entre homens e mulheres.

Com o advento das 1ª e 2ª Guerras Mundiais e da revolução feminista em 1970, em decorrência da saída dos homens para a guerra houve um maior espaço para as mulheres na sociedade e, conseqüentemente, no mercado de trabalho.

Daí para frente a mulher deu início à sua luta para conseguir direitos iguais aos homens, exercendo profissões que antes era destinada unicamente àqueles. Passaram a estudar, obtiveram direito ao voto e, em muitos casos atualmente exercem altos cargos executivos, sendo em muitas sociedades (principalmente nas ocidentais), aquelas que exercem funções antes ocupadas apenas pelos homens, como: mecânica, taxista, frentistas, etc.

Embora as mulheres tenham conseguido lugar de destaque nestas sociedades, é certo que ainda sofrem com questões de ordem salarial, recebendo em muitos casos, bem menos que um homem que exerce a mesma atividade laboral.

Até o século XX as mulheres passavam a maior parte de suas vidas grávidas e eram vistas como utensílios que tinham como utilidades venerar o marido, cuidar da casa, parir, criar e educar. Fato grave é que naqueles tempos, nem sequer podiam escolher o marido.

Os espartilhos foram abolidos a partir da década 20, e a mulher começou a ter mais liberdade para vestir e se maquiar.

Apesar da evolução e das legislações que buscam igualizar homem e mulher, através das diferenças, protegendo a maternidade, o direito à amamentação, o emprego às mulheres grávidas, ainda hoje, muitas mulheres são tratadas como ser inferiores. Por certo, a raiz fincada no cerne do indivíduo, de que a mulher não passa de um ser inferior e a única culpada pelos males da Terra ainda continua em muitos homens, que trazem dentro de si a história viva, e insistem em continuar com o pensamento que lhes inculcaram seus ancestrais, como se o progresso, o desenvolvimento e a idade contemporânea não existisse. Insistem em permanecer no passado, ignorando que todos somos iguais apesar das diferenças.

Muitos países ainda trazem a ideia de que a mulher é objeto de prazer, de propriedade, de ignorância. Muitas mulheres ainda são violentadas, espancadas, ainda sofrem a discriminação simplesmente por ser mulher.

5 Considerações Finais

A humanidade e a mulher, em especial, ao longo de toda a história passaram por períodos de grande sofrimento. A história vem escrevendo, muitas vezes, com sangue e lágrimas; outras com a delicadeza e a alegria este trajeto que é a história de todos nós.

Enquanto houver uma pessoa lutando pelos ideais, não pessoal, mas da coletividade, da sociedade, da humanidade ainda resta esperança.

Aplicar estes ensinamentos à criança, educando-a a respeitar, a colaborar, a questionar, a produzir para que se tornem adultos capazes de tratar como igual seu semelhante, o que à primeira vista parece redundância, mas é o fundamental para que se consiga a tão sonhada igualdade.

A partir deste momento, em que um ser humano tratar igual seu semelhante, os direitos humanos e as pessoas que por eles precisam ser protegidas farão parte de uma história e não de uma realidade atual.

REFERÊNCIAS

<http://flagrantesurbanos.webnode.com.br/products/inquisi%C3%A7%C3%A3o,%20idade%20moderna%20e%20as%20bruxas%3A%20as%20mulheres%20em%20chamas%20/> < acesso em 12 nov 2014>

http://pt.wikipedia.org/wiki/C%C3%B3digo_de_Hamurabi <acesso em 10 nov 2014>

<http://www.infoescola.com/direito/lei-das-doze-tabuas/> < acesso em 03 set 2014>

<http://www.coladaweb.com/historia/a-situacao-da-mulher-na-idade-media> <acesso em 10 nov 2014>

<http://professor.ucg.br/siteDocente/admin/arquivosUpload/15449/material/TRABALHO%20DA%20MULHER.pdf> <acesso em 10 nov 2014>

SOUZA, Ari Herculano de. **Os Direitos Humanos**. Editora do Brasil S/A. SP, 1989.